



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



### DECRETO Nº 024/2020

*Dispõe sobre o vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional no Município de Selbach, e dá outras providências.*

**SERGIO ADEMIR KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente,

CONSIDERANDO O Decreto Nº 015/2020 Que Declarou Estado De Calamidade Pública e Dispôs sobre medidas para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do surto Epidêmico De Coronavírus (Covid-19), no município de Selbach/RS.

CONSIDERANDO Que a Lei Municipal Nº 3.454/2020 Reconheceu a Calamidade Pública Municipal, convalidando as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 015, de 24 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, e dispôs sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

CONSIDERANDO O Decreto Nº 017/2020 Que manteve o Estado De Calamidade Pública e Dispôs sobre medidas para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do surto Epidêmico De Coronavírus (Covid-19), no município de Selbach Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO o Que Dispõe o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.454/2020.

CONSIDERANDO a Resolução CGSN nº 154 de 03 de abril de 2020, que Dispôs sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica alterado o vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS apurado no âmbito do Simples Nacional ficando prorrogadas da seguinte forma:

- a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;
- b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e
- c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966




**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de abril de 2020.

  
Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 09.04.2020

  
Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

